



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 313004/2021**

**Interessada - Mineradora Areião Ltda – ME**

**Relatora- Adelayne Bazzano de Magalhães – SES**

**Advogada - Ana Carolina Alves Libano - OAB/MT 28.414**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 23/02/2024**

**Acórdão nº 062/2024**

Auto de Infração nº 211332128 de 15/07/2021. Realizar atividade de exploração de areia em desacordo com a LOPM (Licença de Operação para Pesquisa Mineral) nº 320216/2019; por promover lançamento irregular de resíduos sólidos a céu aberto. Anexo: Relatório Técnico de Inspeção nº 084/DUDRONDON/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 5737/SGPA/SEMA/2021, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 e 62, inciso X, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, anulação do auto de infração ante a ilegitimidade quanto ao suposto descumprimento do inciso X do artigo 62 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c artigo 84 da LC 38/1995, bem como ante ao grave equívoco do relatório de inspeção que supostamente fiscalizou área diferente do contido no Ofício nº 1545297/2021-DPF/ROO/MT, sendo apurados e não sanados os erros de coordenadas geográficas na localização da LOPM nº 320216/2019, não havendo o que se falar em drenagem fora da poligonal, tampouco descumprimento do artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto da Relatora: considerou que a atividade da atuada modifica o meio ambiente e dão impactos para a degradação dos recursos naturais em desacordo com que foi autorizado, diante disso, votou pela manutenção da Decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 5737/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 62, inciso X, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**William Khalil**

Representante do – CREA

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da - PGE

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.